



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 6C7C5-54D05-B9497



Decisão Monocrática 00405/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 18329/2019-1, 20553/2019-5, 18330/2019-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: CMC - Câmara Municipal de Castelo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Denunciante: Identidade preservada

Processo TC: 18329/2019-1
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Castelo
Assunto: Notícia de Irregularidade - Denúncia
Denunciante: Identidade Preservada
Responsáveis: Warlen César Bortoli – Presidente da Câmara
Felipe Scabello Silva – Secretário de Administração da
Câmara

DECM

Versam os presentes autos sobre Notícia de Irregularidade apresentada à Ouvidoria desta Corte, em face da Câmara Municipal de Castelo.

Trata-se de possível irregularidade na ausência de nomeação de 7 (sete) candidatos aprovados no concurso público 1/2018. De acordo com a notícia apresentada à Ouvidoria, a Câmara Municipal mantém a contratação excessiva de servidores comissionados, com altos salários e sem necessidade (docs. 02 a 07 e 10 a 18).

TC 18329/2019-1

A Notícia de Irregularidade foi encaminhada ao Controle Interno do Município para conhecimento e manifestação (dos. 06 e 07).

Entretanto, conforme **Despacho 62127/2019** (doc. 08), a Controladoria da Câmara Municipal de Castelo deixou de apresentar resposta a esta Corte.

Proferi a **Decisão Monocrática 146/2020** (doc. 19) conhecendo a presente notícia, convertendo-a em denúncia e remetendo os autos a SEGEX para regular instrução.

A denunciante anexa aos autos novos documentos **Petição Inicial nº 320/2020 e Anexos nº 1277/2020 e 1278/2020** (docs. 23 e 24).

Em seguida, o NPPrev apresenta **Manifestação Técnica 1713/2020** (doc. 27) propondo a comunicação de diligência ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo para prestar informações e apresentar documentos.

Nesse sentido, ratifico integralmente o posicionamento da área técnica para tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas **Manifestação Técnica 1713/2020**, abaixo transcritas:

2 ANÁLISE TÉCNICA

Conforme se expôs no tópico antecedente, a alegada ilegalidade apontada nestes autos diz respeito ao desvio de finalidade no provimento de cargos comissionados em que supostamente atribuições de cunho burocrático e técnico são desempenhados.

Em consulta ao portal da transparência da Câmara de Castelo (<http://cmcastelo.transparencia-vmf.com.br/RH/Servidores>) encontramos o resultado de 37 (trinta e sete) servidores comissionados e somente 02 (dois) com vínculo efetivo, não obstante a realização de concurso público no ano de 2018.

Observou-se, também, a inexistência de descrição de atribuições para todos os cargos listados no portal da transparência na Resolução 011/2010, disponível no mesmo site. Por outro lado, com a documentação acostada, não se pode afirmar a inexistência de leis de criação de cargos e descritora de atribuições, tanto dos cargos efetivos como dos comissionados.

Além disso, segundo a denúncia, as vagas destinadas ao concurso público de 2018 estão hoje ocupadas por servidores comissionados, cujos cargos ostentam nomenclatura de “chefes” sem sequer possuir chefados, burlando a regra constitucional.

TC 18329/2019-1

Neste sentido, entende-se que para o aperfeiçoamento da análise técnica e verificação de fatos reputados essenciais à instrução processual, considerando que há indício de irregularidade consistente no desvio de finalidade no provimento das vagas destinadas ao concurso público e criação de cargos por normativo diferente de lei em sentido estrito, sugere-se a expedição de comunicação de diligência ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo, Sr. Warlen César Bortoli, com fixação de prazo para apresentar as seguintes informações comprovadas por documentos:

- Lei de criação dos cargos comissionados e respectivas atribuições
- Lei de criação dos cargos efetivos e respectivas atribuições
- Data homologação do concurso público e validade do mesmo.
- Relatório contendo lista de cargos e número de vagas ofertadas através do Concurso Público edital 001/2018, bem como relação de aprovados.
- Relatório contendo os cargos existentes (ativos) na Câmara, data de admissão, nome do ocupante, natureza do vínculo (efetivo/comissionado/contratado)
- Relatório contendo a relação de servidores e respectivos cargos que estão subordinados à gerência administrativa, gerência de finanças, gerência de comunicação e cerimonial, departamento de gestão e serviços gerais e departamento tecnológico e informática.

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 – Propõe-se ao Relator para o aperfeiçoamento da análise técnica e verificação de fatos reputados essenciais à instrução processual, a expedição de comunicação de diligência ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo, Sr. WARLEN CÉSAR BORTOLI, com base no inciso I do art. 56¹ da LC 621/2012, para prestar as informações e apresentar os seguintes documentos, estabelecendo prazo para o encaminhamento:

- Lei de criação dos cargos comissionados e respectivas atribuições
- Lei de criação dos cargos efetivos e respectivas atribuições
- Data homologação do concurso público e validade do mesmo.
- Relatório contendo lista de cargos e número de vagas ofertadas através do Concurso Público edital 001/2018, bem como relação de aprovados.
- Relatório contendo os cargos existentes (ativos) na Câmara, data de admissão, nome do ocupante, natureza do vínculo (efetivo/comissionado/contratado)
- Relatório contendo a relação de servidores e respectivos cargos que estão subordinados à gerência administrativa, gerência de finanças, gerência de comunicação e cerimonial, departamento de gestão e serviços gerais e departamento tecnológico e informática.

Isto posto, **DECIDO:**

Baixar os autos em diligência, PARA EXPEDIR COMUNICAÇÃO AO

¹ Art. 56. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica:

I - a realização das diligências necessárias ao saneamento do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento;

TC 18329/2019-1

RESPONSÁVEL Sr. Warlen César Bortoli, Presidente da Câmara Municipal de Castelo, conforme inciso I do art. 56 da Lei 621/2012, para que, no **PRAZO DE 15 DIAS IMPRORROGÁVEIS**, preste as informações e apresente os seguintes documentos:

- Lei de criação dos cargos comissionados e respectivas atribuições;
- Lei de criação dos cargos efetivos e respectivas atribuições;
- Data homologação do concurso público e validade do mesmo;
- Relatório contendo lista de cargos e número de vagas ofertadas através do Concurso Público edital 001/2018, bem como relação de aprovados;
- Relatório contendo os cargos existentes (ativos) na Câmara, data de admissão, nome do ocupante, natureza do vínculo (efetivo/comissionado/contratado); e
- Relatório contendo a relação de servidores e respectivos cargos que estão subordinados à gerência administrativa, gerência de finanças, gerência de comunicação e cerimonial, departamento de gestão e serviços gerais e departamento tecnológico e informática.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator